



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - ☎ (13) 3864-6400 - CNPJ 46.582.185/0001-90 - E-Mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 959, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO, EM REGIME DE PERMISSÃO DE ÁREA NO TERRENO PÚBLICO ONDE ESTÁ INSTALADO O MATADOURO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, DE SUA PROPRIEDADE.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder Autorização de Uso a Título Precário, na forma de PERMISSÃO de uma área de terras com 7.670,41 m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e setenta metros e quarenta e um centímetros), onde está localizado parte do matadouro municipal no bairro do Pindaúba, compondo a área "A", "B" e "C" descrita e caracterizada na planta anexa.

**ARTIGO 2º**- A utilização da área, mencionada no artigo anterior, será destinada ao desenvolvimento de atividades de abate de animais, processamento de carnes e industrialização de resíduos, ramo ainda não explorado no município, conforme Processo de nº 197/07, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal em 11/04/2007 em nome da empresa FRIGORIFICO GOUVEIA SANTOS LTDA, que garantirá novos empregos no município, com oportunidade para formação de novos profissionais no ramo, com número de iniciais de trabalho de 20 (vinte) vagas.

**ARTIGO 3º** - A permissão de uso à título precário da referida área de terras deverá ser concedida por prazo indeterminado.

**ARTIGO 4º** - Para formalização da permissão de uso a título precário, deverá ser firmado contrato onde constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusulas de retrocessão, sob pena de nulidade, nos termos da minuta em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todo apoio logístico e as demais obras que se fizerem necessárias à implantação da EMPRESA, será precedida de autorização legislativa sob pena de nulidade do contrato firmado.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2009.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

**MARIA MÔNICA ZANON**  
Diretora do Depto. de Adm./Planejamento